



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2019-PROGEM

PROCESSO Nº 23.602/2019-PMM-

PREGÃO ELETRÔNICO 138/2019/CPL/PMM

**ASSUNTO: PROCESSO –PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE
PREÇOS –EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS
PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO CRIANÇA FELIZ
VINCULADO A SEASPAC**

**RIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 138/2019-CPL, na forma eletrônica, que tem por objeto aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades do programa criança feliz vinculado a SEASPAC.

Junto ao memo 1315/2019-CPL/PMM, constam os seguintes documentos: memo 817/2019-SEASPAC; especificações; memo 80/2019-SEASPAC; especificações; documento de formalização de demanda; estudos preliminares; justificativa; justificativa de agrupamento de lote; declaração de adequação orçamentária; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; solicitação de despesa; justificativa para não utilização de painel de preços; orçamentos; dotação orçamentária; despacho; Portaria 224/2017-GP; lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; termo de referência; protocolo; despacho; certidão; Portaria 1841/2019-GP; minuta de edital; minuta de contrato; ofício 1315/2019-CPL/PMM.

É o relatório.

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

confeção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo(art. 2º,§3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 025.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário federal, conforme fls. 026.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por lote; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição ;os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial, jornal de grande circulação, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico 138/2019/CPL, visando a aquisição de brinquedos pedagógicos para atender demanda do programa criança feliz, vinculado a SEASPAC,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

recomendando seguir os trâmites legais e providenciar a devida publicação nos termos da lei, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 19 de dezembro de 2019.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408